REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 359/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) há medidas restritivas de combate ao Coronavírus em Salvador, as quais têm causado sérios problemas econômicos para as empresas;

b) é importante a gradual abertura das atividades comerciais, principalmente em setores que possibilitam que tal ação ocorra de forma mais segura;

c) decreto presidencial incluiu barbearia e salão de beleza como atividades essenciais, as quais podem ser realizadas com os devidos cuidados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, autorizar o funcionamento de barbearias e salões de beleza, incluindo-os como atividades essenciais, desde que sejam respeitados os devidos cuidados de prevenção ao Coronavírus.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes